PUBLICADO DOC 13/04/2012, PÁG 99

PARECER Nº 363/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 216/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa estabelecer, com o objetivo de garantir e facilitar a ida e o retorno de alunos matriculados com um padrão mínimo de conforto, higiene e segurança, que somente as pessoas físicas que possuam Termo de Autorização expedido pelo órgão competente do Executivo possam exercer o transporte coletivo privado para universitários, estudantes de cursos técnicos, preparatórios e demais cursos de duração prolongada.

Determina a propositura, ainda, que o exercício da atividade de transporte coletivo deverá ser realizado por ônibus e micro-ônibus, ficando proibida a utilização de qualquer outra espécie de veículo. Dentre outros dispositivos, a propositura exige alguns requisitos para que a pessoa física obtenha o mencionado Termo de Autorização, como: ser condutor habilitado na categoria "D"; realização de inspeção anual na forma estabelecida na regulamentação da propositura; realização de curso específico a ser instituído pelo Poder Público.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, visando adequar o conteúdo do projeto à Lei nº 14.971, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre a atividade de fretamento no âmbito do Município de São Paulo. Nesse sentido, o substitutivo alterou o texto da referida lei, equiparando o transporte coletivo privado de universitários, estudantes de cursos técnicos, preparatórios e demais cursos de duração prolongada à atividade de fretamento, com a realização do mesmo reservado à pessoa física.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/4/2012

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente
Roberto Tripoli – PV – Relator
Adilson Amadeu – PTB
Aníbal de Freitas – PSDB
Antonio Donato – PT
Atílio Francisco – PRB
Francisco Chagas – PT
Milton Leite – DEM
Ricardo Teixeira – PV